

# ENERGISA

ENERGISA S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 – NIRE 33.3.001.6654-8 – Avenida Presidente Vargas, 463, 4º andar - 20086-900 - Rio de Janeiro, RJ

Anúncio de Início da Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures

Código ISIN: BRENGIDB5002

Classificação de Risco Fitch Ratings: A-(bra)

Registro CVM nº CVM/SRE/DEB/2006/040 em 26 de outubro de 2006

Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), Banco Santander Brasil S.A. ("Santander"), Banco ABC Brasil S.A. ("ABC Brasil") e BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento ("BES Investimento" e, em conjunto com o Itaú BBA, Santander e ABC Brasil, os "Coordenadores"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, da 1ª emissão pública da ENERGISA S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica com garantia adicional, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1º de outubro de 2006 ("Data de Emissão"), o total de:

## R\$ 350.000.000,00

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Esta 1ª distribuição pública de Debêntures da Emissora será registrada para (i) distribuição no mercado primário na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), por meio do Sistema de Distribuição de Título ("SDT"); e (ii) para negociação no mercado secundário (a) na CETIP, por meio do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), sendo a distribuição liquidada nas Debêntures custodiadas pela CETIP; e (b) no Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operado pela Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas segundo as normas e procedimentos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBL ("CBL"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ("Oferta").

### 2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi aprovada na (i) Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") e na reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora, ambas realizadas em 4 de outubro de 2006, arquivadas na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 5 de outubro de 2006, sob os nºs. 1643822 e 1643824, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, em 9 de outubro de 2006 e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2006, cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional. A concessão das garantias mencionadas no item "Garantia" abaixo foi aprovada pela ANEEL, nos termos do Ofício nº1651/2006-SFF/ANEEL, de 22 de setembro de 2006.

A Emissão é regulamentada pela "Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional, em Série Única, da Energia S.A." e "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional da Energia S.A.", celebradas, respectivamente, em 5 e 19 de outubro de 2006, ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fidejuciatário") e, na qualidade de intervenientes anuentes, PBPart Ltda. ("PBPart") e PBPart SE2 Ltda. ("PBPart SE"), e, juntamente com PBPart, "Intervenientes Anuentes").

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a primeira emissão de debêntures da Emissora.  
**3.2. Valor da Emissão:** O valor da Emissão é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.  
**3.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

**3.4. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures**

**3.4.1.** Os Coordenadores efetuarão a colocação pública da totalidade das Debêntures, sob regime de garantia firme.

**3.4.2.** A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

**3.4.3.** A colocação pública das Debêntures somente será iniciada após (a) a concessão do registro da oferta pela CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do prospecto definitivo ("Prospecto") para os investidores.

**3.4.4.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública pelos Coordenadores, junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no País, sem recebimento de reservas antecipadas e inexistindo limites mínimos e máximos de investimento.

**3.4.5.** Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal unitário, acrescido dos juros correspondentes à Remuneração, calculados conforme a Escritura de Emissão, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

**3.4.6.** Não serão permitidos fundos de sustentação de liquidez nem celebrados contratos de estabelecimento de preços e/ou garantia de liquidez para as Debêntures.

**3.4.7.** Conforme autorizado pela Emissora, os Coordenadores organizarão plano de distribuição, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tendo os Coordenadores assegurado: (i) que o tratamento aos destinatários e acionistas da oferta seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes.

**3.5. Público Alvo:** O público alvo da presente Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no País.

**3.6. Declaração de Adequação de Investimento:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 4.1. Características Básicas

**4.1.1. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.1.2. Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única.

**4.1.3. Forma:** As Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

**4.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão ("Banco Mandatário e Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, expedido pela CETIP, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND e para as Debêntures depositadas na CBL, será emitido, pela CBL, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures.

**4.1.5. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirográfrica com garantia adicional, garantidas conforme o item 4.9 abaixo.

**4.1.6. Conversibilidade:** As Debêntures são simples (não conversíveis em ações).

**4.1.7. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 1º de outubro de 2006 ("Data de Emissão").

**4.1.8. Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures é de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de outubro de 2011 ("Data de Vencimento").

#### 4.2. Remuneração

**4.2.1. Atualização:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

**4.2.2. Procedimento de Coleta de Intenção de Investimento:** A remuneração das Debêntures da Emissão foi definida em procedimento de coleta de intenção de investimento (bookbuilding), conduzido pelos Coordenadores para verificação, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.

**4.2.3. Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 2,0% (dois por cento) ao ano, base 252 dias úteis ("Acrescimo sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI e o Acrescimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como "Remuneração").

#### 4.3. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento

**4.3.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

**4.3.2. Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (iii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da presente Emissão.

**4.3.3. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBL, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

**4.3.4. Multa e Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.3.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e à data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**4.3.6. Amortização Programada:** As Debêntures serão amortizadas em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir do 3º ano contado da Data de Emissão, nos dias 1º de outubro de cada ano, iniciando-se em 1º de outubro de 2009 (cada uma, uma "Data de Amortização"), nos percentuais e valores que se seguem:

| Data da Amortização | Percentual de Amortização | Valor amortizado por debênture |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------|
| 1/10/2009           | 33,33%                    | R\$ 3.333,33                   |
| 1/10/2010           | 33,33%                    | R\$ 3.333,33                   |
| 1/10/2011           | 33,34%                    | R\$ 3.333,34                   |

**4.3.7. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente nos dias 1º de abril e 1º de outubro de cada ano, iniciando-se em 1º de abril de 2007.

**4.4. Limite Legal:** A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, era de R\$ 755.903.541,30 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

**4.5. Repactuação:** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

**4.6. Amortização Antecipada Facultativa**  
Qualquer momento após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, a Emissora poderá, mediante publicação de aviso prévio de 20 (vinte) dias que conterá, inclusive o valor da amortização, promover a amortização antecipada parcial ou total do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Emissão em circulação, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data da efetiva amortização, e de prêmio sobre o Valor Nominal Unitário então amortizado, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = d/D \times 1,5\%$$

onde:

P = prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor da amortização;  
d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data da efetiva amortização e a Data de Vencimento (01 de outubro de 2011); e  
D = quantidade de dias corridos entre a data de início da amortização (01 de outubro de 2009) e a Data de Vencimento (01 de outubro de 2011).

#### 4.7. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

#### 4.8. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do Jornal Monitor Mercantil, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - INTERNET ([www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)).

#### 4.9. Garantias

**4.9.1.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, referentes à Escritura de Emissão, a qualquer das Alienações Fiduciárias (conforme definido abaixo) ("Obrigações"), foram constituídas as seguintes garantias reais:

- alienação fiduciária de ações de emissão da SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba ("SAELPA") ("Alienação Fiduciária de Ações da SAELPA") constituída pela PBPart SE2 em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 5 de outubro de 2006, entre a Emissora, a PBPart SE2, o Agente Fidejuciatário e a SAELPA ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SAELPA"); e
- alienação fiduciária de ações de emissão da CELB - Companhia Energética da Borborema ("CELB"), ("Alienação Fiduciária de Ações da CELB"), em conjunto com a Alienação Fiduciária das Ações da SAELPA, "Alienações Fiduciárias", constituída pela PBPart em favor dos Debenturistas, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 5 de outubro de 2006, entre a Emissora, a PBPart, o Agente Fidejuciatário e a CELB ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da CELB", "Contrato de Garantia");

**4.9.2. Disposições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Garantia:** A Emissora se compromete a manter os Contratos de Garantia em pleno vigor e efeito, durante toda a vigência da Escritura de Emissão e até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as Obrigações.

#### 4.10. Desverticalização

- A Emissora, SAELPA, CELB, PBpart Ltda., PBPart SE2 Ltda. e quaisquer de suas subsidiárias poderão realizar operações de cisão, fusão e/ou incorporação, transferência de ativos e redução de capital social, para implementar o processo de desverticalização da Emissora exigido pela Lei nº 10.848/04 ("Desverticalização"), desde que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a Emissora tenha obtido autorização e consentimento da ANEEL e outras instituições cujos contratos celebrados com a Emissora exijam tal aprovação (exceto por contratos cujo descumprimento não possa causar um efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou de suas controladoras e/ou controladas consideradas como um todo), bem como dos acionistas da Emissora, para a implementação da Desverticalização; (b) nenhum evento de vencimento antecipado previsto no item 5 abaixo esteja em curso; e (c) (i) a Desverticalização ocorra no âmbito da Lei nº 10.848/04, (ii) a estrutura dela resultante seja exatamente aquela descrita na seção "Desverticalização e Reestruturação" do Prospecto e (iii) os demais aspectos descritos no item 4.9.2.2. ocorrerem conforme a descrição contida na seção "Desverticalização e Reestruturação" do Prospecto, podendo ser efetuadas eventuais alterações que não comprometam a essência do processo ali descrito.

**4.10.2. Para os fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a aquisição das Debêntures acarretará a imediata aprovação, por parte de tal adquirente, de qualquer operação de cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora que observe, cumulativamente, as condições estabelecidas no item 4.10.1 acima. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada assembleia especial de debenturistas para a sua aprovação prévia, nem tampouco será exigido o resgate das debêntures por parte da Emissora, de que tratam o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e o seu parágrafo primeiro.**

### 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

**5.1.** Serão consideradas causas de vencimento antecipado das Debêntures, exigindo o imediato pagamento pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração ("Eventos de Inadimplemento"):

- extinção, liquidação, dissolução, insolvência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de auto-falência, pedido de falência não sendo no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, intervenientes Anuentes, SAELPA ou CELB;
- alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, Intervenientes Anuentes, SAELPA ou CELB, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente;
- falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento;
- a falta de pagamento nas respectivas datas de vencimento não sanada em até 5 (cinco) dias úteis, pela Emissora, ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, SAELPA, CELB ou das Intervenientes Anuentes, ou o vencimento antecipado de qualquer de suas obrigações financeiras em montante individual ou total igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- se ocorrer qualquer alteração do atual controle acionário da Emissora, SAELPA, CELB ou das Intervenientes Anuentes;
- a venda de ativos utilizados na atividade de distribuição de energia pela Emissora e/ou suas subsidiárias diretas ou indiretas, caso os recursos provenientes dessa venda não sejam integralmente utilizados para o resgate das Debêntures;
- a venda, pela Emissora e/ou suas subsidiárias diretas ou indiretas, de ativos não incluídos no item (f) acima e cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), caso 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, do valor obtido com essa venda, não sejam empregados na redução do endividamento da Emissora;
- protestos de títulos contra a Emissora, SAELPA, CELB ou a Intervenientes Anuentes, cujo valor total inadimplido individual ou total ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se o protestos tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, SAELPA, CELB ou Interveniente Anuente, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos de sua ocorrência;
- perda ou cassação, por qualquer motivo, de concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade que a qualquer tempo venha a ser controlada pela Emissora, para exploração dos serviços de distribuição e/ou geração de energia elétrica;
- intervenção, por qualquer motivo, em concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade que a qualquer tempo venha a ser controlada pela Emissora, para exploração dos serviços de distribuição e/ou geração de energia elétrica;
- inveracidade de qualquer declaração da Emissora ou da Interveniente Anuente prestada nesta Escritura;
- não cumprimento de qualquer sentença transitada em julgado ou sentença arbitral pela Emissora, Intervenientes Anuentes, SAELPA ou CELB, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- falta de cumprimento pela Emissora, ou por suas controladas, diretas ou indiretas, ou das Intervenientes Anuentes, SAELPA ou CELB de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura que não seja sanada em até 30 (trinta) dias contados de notificação do Agente Fidejuciatário;
- caso os seguintes índices financeiros, apurados semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia Faria e Luz Cataguazes-Leopoldina até a conclusão da Desverticalização e da Emissora após a conclusão da Desverticalização (feita a anulação, quando aplicável, mediante a soma do semestre em questão com o semestre imediatamente anterior), não sejam atingidos, mesmo após um período de cura de até 30 (trinta) dias contados de notificação do Agente Fidejuciatário:
  - o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,5 durante o 1º ano a contar da Data de Emissão, 3,0 durante o 2º ano a contar da Data de Emissão, 2,75 durante o 3º ano a contar da Data de Emissão e 2,5 a partir do início do 4º ano a contar da Data de Emissão; e
  - o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 1,75 durante o 1º ano a contar da Data de Emissão; 2,0 durante o 2º ano a contar da Data de Emissão; 2,25 durante o 3º ano a contar da Data de Emissão e 2,5 a partir do início do 4º ano a contar da Data de Emissão.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.

"EBITDA" significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses (calculado nos termos do caput deste item), e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da convocação social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ativo, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, do reajuste tarifário extraordinário (receita compensatória das perdas com o racionamento em 2001-2002, com seu efeito caixa) e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

"Despesas Financeiras Líquidas" significam o resultado financeiro calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses, deduzido da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica, calculada pelo regime de competência aos longo dos últimos doze meses em bases consolidadas.

(p) a violação de qualquer obrigação prevista nos Contratos de Garantia ou a não manutenção, durante toda a vigência desta Emissão, da titularidade direta ou indireta por parte da Emissora das ações de emissão da SAELPA e CELB gravadas nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura; ou

(q) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura ou de qualquer dos Contratos de Garantia.

(r) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou qualquer transformação de tipo societário da Emissora, Intervenientes Anuentes, SAELPA e CELB (incluindo, mas não se limitando, na transformação de qualquer uma dessas sociedades em sociedades limitadas).

**5.1.1.** A ocorrência dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o) e (r) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**5.1.1.1.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (f), (g), (h), (i), (k), (l), (m), (n), (o) e (r) acima, o Agente Fidejuciatário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

### 6. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

**6.1.** A Emissora poderá solicitar modificação ou revogação da oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão perante a CVM, ou que o fundamentarem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria oferta.

**6.2.** É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para reatualizar a condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

**6.3.** A revogação torna ineficaz a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos acionistas os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas no Prospecto deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF") ou quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.

**6.4.** Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, através de correspondência protocolada na sede da Emissora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de manutenção da mesma na hipótese de silêncio.

**6.5.** Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Emissão, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à aceitação da Oferta, na forma e condições que deverão estar previstas no Prospecto, deduzida a quantia relativa à CPMF e quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.

**6.6.** Na hipótese do item 6.1 acima, a modificação dos termos da Emissão deverá ser divulgada ampla e imediatamente, e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Emissão.

### 7. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto:

#### Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Diretoria de Investment Banking

At: Gustavo Bellon

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar - São Paulo - SP - 04538-132

Telefone: (11) 3708-8715 - Fax: (11) 3708-8107

E-mail: gtbellon@itaubba.com.br - Internet: [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

#### Coordenadores

Banco Santander Brasil S.A.

Diretoria de Corporate Finance

At: Ricardo Corradi Leoni

Rua Hungria, 1.400 - São Paulo - SP - 01455-000

Telefone: (11) 3012-7195 - Fax: (11) 3012-7393

E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br - Internet: [www.santanderbanespa.com.br](http://www.santanderbanespa.com.br)

Banco ABC Brasil S.A.

Diretoria de Mercado de Capitais

At: Joao Carlos Gonçalves

Av. Juscelino Kubitschek, nº 1400, 4º andar - São Paulo - SP - 04543-000

Tel: (11) 3170 2289 - Fax: (11) 3170 2082

E-mail: joao.silva@abcbrazil.com.br - Internet: [www.abcbrazil.com.br](http://www.abcbrazil.com.br)

BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento

Diretoria de Mercado de Capitais